

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **123**
outubro 2015

**Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:
Esclarecimento do InCI, I.P. .4**

**Alterados regimes jurídicos dos
fundos de compensação do trabalho .7**

Notícias

- Alvarás de Construção - Eliminação do «Empreiteiro Geral»: Prazo para empresas regularizarem situação termina a 30 de outubro .2
- Atualização de rendas para 2016 com aumento de 0,16% .3
- Nova designação do InCI: IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. .5
- Administradores e independentes já podem aceder ao subsídio de desemprego .6

Atividade Associativa

- Celebrado protocolo de cooperação entre a AICOPA e António Marques - Corretor de Seguros, EIRL .8
- Eleição dos órgãos sociais da AICOPA para o triénio 2016-2018: Assembleia Geral Extraordinária realiza-se a 25 de novembro .8



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Atingida que está a entrada no último trimestre de 2015, entendemos ser tempo de começar a efetuar um balanço prévio do ano que agora caminha para o seu término, bem como delinear estratégias para o próximo que rapidamente se aproxima. Ao longo de todo o nosso mandato, trabalhamos sempre de modo assertivo, na procura de soluções viáveis e na proposta de medidas junto de diversos organismos, para que a retoma do investimento público afeto ao nosso setor fosse possível no mais curto período de tempo.

De facto, se atendermos aos indicadores económicos afetos ao nosso setor, será possível constatar uma, ainda que ligeira, retoma de atividade, comparativamente a períodos homólogos dos últimos anos. Pela missão que nos prontificamos a cumprir, em representação de todo um setor e em toda uma Região, não podemos deixar de acreditar que a recuperação verificada, deve-se em parte ao trabalho que temos vindo a desenvolver. Como mais um exemplo disto mesmo, salientamos a nossa participação na reunião do Conselho Regional de Concertação Estratégica, realizada no final de setembro, sessão de trabalho convocada para apresentação aos parceiros sociais do Plano Regional Anual para o ano de 2016, importante documento ao qual a AICOPA já emitiu o seu habitual e cuidado parecer.

Breve nota ainda para salientar a assinatura, a 24 de setembro, de um protocolo de colaboração entre a AICOPA e a António Marques – Corretor de Seguros EIRL, celebrado no âmbito do estabelecimento de parcerias de negócios, das quais resultem mais valias e condições mais vantajosas de aquisição de bens e serviços para os nossos associados.

Terminando, aproveitamos para lhe lembrar que, no seguimento da convocatória do senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente enviada a todos os associados, realizar-se-á no próximo dia 25 de novembro, Assembleia Geral Extraordinária para efeitos de eleição dos órgãos sociais da AICOPA para o triénio 2016-2018. Chamamos uma vez mais a atenção às empresas associadas que para poderem exercer o seu direito de voto, terão, em conformidade com o disposto nos Estatutos da Associação, de ter à data do ato eleitoral a sua situação regularizada, no que ao pagamento de quotas respeita. ■

Notícias

Alvarás de Construção - Eliminação do Empreiteiro Geral: Prazo para empresas regularizarem situação termina a 30 de outubro



Tal como lhe informámos na nossa edição de junho, através da nossa circular informativa nº 66/2015, ou através da Sessão de Esclarecimento promovida conjuntamente entre a AICOPA e o InCI a 14 de julho em Ponta Delgada, com a publicação, em 3 de junho, da nova Lei dos Alvarás - Lei n.º 41/2015, de 1 de junho, foram introduzidas profundas alterações relativas ao ingresso e permanência na atividade da construção.

Assim, e no seguimento das informações já veiculadas, alertamos para a alteração relacionada com a “Eliminação da habilitação de “Empreiteiro Geral/Construtor Geral”, uma vez que a mesma já não consta dos alvarás detidos pelas empresas (como pode ser verificado pela consulta no portal da Internet do IMPIC (ex InCI)), e considerando que o prazo para a regularização desta situação

termina no próximo dia 30 de outubro.

As empresas que ainda não procederam a esta regularização devem, atendendo ao término do prazo, fazê-lo o quanto antes, através do preenchimento de um requerimento - disponível nos nossos serviços para as empresas associadas - no qual deverá ser solicitada a elevação das subcategorias determinantes. Realçamos que este procedimento é automático e gratuito, não implicando, portanto, qualquer pagamento de taxa ao Instituto (IMPIC).

Alertamos para a necessidade da verificação desta situação por parte das empresas, a aproveitamos para informar que a AICOPA apoia as suas associadas na elaboração e respetivo envio destes requerimentos ao IMPIC, bastando para tal que contactem os nossos serviços. ■

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt . DIREÇÃO: Pedro Marques . PAGINAÇÃO: José Ventura (* com textos de apoio)

IMAGENS (DIREITOS RESERVADOS) «shutterstock.com» (capa, Págs. 2, 4 e 8-2), Graham Briggs (Pág.3), «employmentquestions.com» (Pág.5), «chicagopolityreview.org» (Pág.6-1), «AJ» (Pág.6-2), Buck Ennis (Pág.7), Arquivo AICOPA (Pág.8)

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

VECOAÇORES, LDA.

O SEU NOVO DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES



**OFICINA DE
MECÂNICA E
ELETROMECÂNICA**

**SERVIÇOS DE
BATE-CHAPA**

**SERVIÇOS DE
PINTURA**

**SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO E
ELETRÓNICA**

GRUPO EDUARDO FARIA E FILHOS, LDA.

Travessa da Piedade, s/n . Arrifes . Ponta Delgada Telf.: 296 307 173 Fax: 296 307 179

Atualização de rendas para 2016 com aumento de 0,16 %

Foi publicado em Diário da República (2ª série), a 23 de Setembro, o Aviso nº 10784/2015 de 15 de setembro do Instituto Nacional de Estatística (INE), que fixa em 1,0016 (ou seja 0,16%) o coeficiente de atualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento urbano (habitação, em regime de renda livre, condicionada ou apoiada, comércio, indústria, exercício de profissão liberal e outros fins não habitacionais), e rural, para vigorar no ano civil de 2016.

Nos termos dos artigos 1077º do Código Civil e 24º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei 6/2006, de 27 de fevereiro, o coeficiente de atualização anual das rendas, se as partes não tiverem estabelecido outro regime, é o resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses e para os quais existam valores disponíveis à data de 31 de Agosto. O senhorio interessado na atualização da renda, a qual só pode ser exigida 1 ano após a data de início do contrato ou da última actualização, deve comunicar ao arrendatário, através de carta registada com aviso de receção (ou entregue em mão, com protocolo de receção na cópia) e com a antecedência mínima de 30 dias, o novo montante (que o artº 25º NRAU permite arredondar para o cêntimo superior) e o coeficiente e demais fatores relevantes utilizados no seu cálculo.

Caso o local arrendado constitua a casa de morada de família, a comunicação supra deve ser dirigida a cada um dos cônjuges, de acordo com o disposto no artigo 12º do NRAU.

Recorde-se que, ao longo do corrente ano de 2015, o referido coeficiente foi de 0,9969, não refletindo qualquer aumento do valor das rendas. ■



Lei n.º 40/2015, de 1 de junho: Esclarecimento INCI, I.P.

No seguimento da publicação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, diploma que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, vem o Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI, I.P.), emitir os esclarecimentos necessários, através de circular informativa, cujo teor abaixo transcrevemos:

«Têm sido comunicadas a este Instituto diversas situações relativas à interpretação e aplicação da nova Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, designadamente: **a) Entrada em vigor da Lei e aplicação aos procedimentos em curso;** **b) Exigência de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;** e **c) Comprovação das qualificações dos técnicos.** Prestam-se, assim, os seguintes esclarecimentos:



1. Entrada em vigor da Lei e aplicação aos procedimentos em curso

Relativamente à entrada em vigor, a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, nada dispõe pelo que deverá aplicar-se a regra geral da publicitação dos atos legislativos prevista nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, isto é, o diploma entra em vigor em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação, não se contando esse dia, nos termos do n.º 1 do mesmo preceito.

Deste modo, deverá aplicar-se a presente lei apenas aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor, isto é, 6 de junho, e não aos anteriores a essa data (sejam de empreitadas de obras públicas ou de realização de obras particulares e respetivas operações urbanísticas)

2. Exigência de seguro de responsabilidade civil dos técnicos

Quanto à exigência de apresentação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, prevê, no seu artigo 24º, a obrigatoriedade daqueles disporem de contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros, por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor. Porém, tal exigência legal (de seguro) está ainda dependente da aprovação da portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e particulares e da atividade seguradora, ouvidas as associações públicas profissionais respetivas (nº 3 do artigo 24º).

Assim sendo, enquanto não for aprovada a citada portaria, não pode ser exigido, por qualquer organismo ou entidade, aos técnicos abrangidos pela Lei n.º 40/2015, a apresentação do seguro previsto na referida Lei.

3. Comprovação das qualificações dos técnicos

Quanto à comprovação da qualificação e do cumprimento dos deveres pelos técnicos em obras particulares ou em procedimento contratual público prevista nos artigos 22º e 23º a mesma poderá ser exigida aos técnicos após a entrada em vigor do diploma, nos termos do artigo 51º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, dada a inexistência de disposição transitória na Lei n.º 40/2015, que permita a adaptação das ordens profissionais à presente exigência de disponibilização eletrónica do documento comprovativo da qualificação dos técnicos.

Sugere-se, pois, que os técnicos obtenham junto das respetivas ordens profissionais (se for o caso) um documento comprovativo das qualificações detidas para efeitos de cumprimento da Lei n.º 40/2015, nos seguintes termos:

Os arquitetos, arquitetos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos, com inscrição válida em associação profissional, deverão solicitar junto da mesma, documento-declaração e ou certificado de qualificação-com indicação do número de membro efetivo, ou quando aplicável, do número de sócio efetivo, e se for o caso, do título de especialidade e nível de qualificação e/ou título de especialização, bem como o número de anos de experiência profissional, em conformidade com o consagrado no estatuto das respetivas associações profissionais, e de acordo com o preceituado na Lei n.º 40/2015, quanto à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.» ■

Nova designação do InCI, I.P.: IMPIC, I.P. - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção

O Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.) informa que, na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 232/2015, de 13 de outubro, passa a designar-se INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, I.P. (IMPIC, I.P.).

Igualmente se informa que o sítio do instituto na internet irá mudar em breve para www.impic.pt e o endereço de correio eletrónico geral para geral@impic.pt.

Através de informação difundida, é reforçado que o IMPIC é, nos termos da lei, a entidade reguladora do setor da construção e do imobiliário. O exercício da atividade de construção (de obras públicas e particulares) e de mediação imobiliária em Portugal depende de alvará ou licença a conceder pelo IMPIC.

Se é empresário deste setor da atividade, legalize-se! A falta de título habilitante para o exercício da atividade, emitido pelo IMPIC, é punível coima entre 5.000,00 euros e 100.000,00 euros. ■

Fonte: InCI, I.P.



Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro: Reforçada proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes



Foi publicada a 7 de setembro a Lei nº 133/2015, diploma que aprova vários procedimentos para reforço da proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

De entre as principais alterações destaca-se o impedimento ao acesso a subsídios e subvenções públicos, por parte das empresas que, nos 2 anos anteriores à candidatura, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Estabelece igualmente o diploma que as entidades que procedam à análise de candidaturas a tais apoios são obrigadas a consultar a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) sobre a existência de condenação transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes

relativamente a todas as concorrentes e a juntar ao processo a resposta da CITE, que a deverá prestar por escrito em 48 horas.

A Lei n.º 133/2015, que entrará em vigor no próximo dia 6 de dezembro, determina ainda a obrigatoriedade de os tribunais comunicarem diariamente à CITE as sentenças transitadas em julgado que tenham condenado empresas por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, ficando a CITE como entidade responsável pelo registo de todas essas sentenças. ■

Fonte: APCMC

Seguros de Caução para Obras Públicas

www.garantias.amseguros.pt
garantias@amseguros.pt / Telefone: +351 265 546 088

António Marques Seguros de Garantias



Nacional: Regulamentação das autorizações de residência para investimento já está em vigor



O Decreto-Regulamentar n.º 15-A/2015, de 2 de setembro, vem regulamentar o regime de autorizações de residência para estrangeiros que pretendam exercer atividades de investimento em Portugal, e surge na sequência das últimas alterações efetuadas ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Este diploma, em vigor desde o dia seguinte ao da sua publicação, vem definir os requisitos quantitativos mínimos relativos à atividade de investimento como sejam, de entre outros, a transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros ou a manutenção, pelo menos durante 5 anos, do investimento em Portugal, cabendo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal a responsabilidade pela divulgação deste regime. ■

Administradores e independentes já podem aceder ao subsídio de desemprego

Decorridos os 720 dias consecutivos de descontos para a Segurança Social sobre a entrada em vigor da lei que permite aos trabalhadores independentes, gerentes e administradores de empresas acederem à proteção no desemprego, começaram já a poder ser pagos os primeiros subsídios a estes profissionais.

Recorde-se que os membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou administração e os trabalhadores independentes com atividade empresarial têm, desde 1 de fevereiro de 2013, direito a receber prestações de desemprego. O direito a este benefício está, porém, condicionado ao cumprimento de um prazo mínimo de contribuições (dois anos e dez dias), o qual só a partir deste ano se verificou, pelo que, na prática, só agora puderam ser disponibilizados os primeiros subsídios.

Os beneficiários deste regime de proteção social têm direito a receber subsídio de desemprego verificando-se perda de rendimentos decorrente de encerramento de empresa ou de cessação de atividade profissional de forma involuntária.

Para os referidos efeitos, são consideradas involuntárias as seguintes situações: redução igual ou superior a 60% do volume de faturação; sentença de declaração de insolvência em que seja determinada a cessação da atividade dos gerentes ou administradores ou em que o processo de insolvência culmine com o encerramento total e definitivo da empresa; ocorrência de motivos económicos, técnicos produtivos e organizativos que inviabilizem a continuação da atividade económica ou profissional; motivo de força maior determinante da cessação da atividade económica ou profissional ou perda de licença administrativa.

Para poderem receber subsídio de desemprego, os gerentes ou administradores deverão estar inscritos no centro de emprego, ter a situação contributiva, do próprio e da empresa, regularizada perante a segurança social e ter cumprido o prazo de garantia. ■



Alterados regimes jurídicos dos fundos de compensação do trabalho

O Decreto-Lei n.º 210/2015, de 25 de setembro, procedeu à 1ª alteração ao regime jurídico do fundo de compensação do trabalho (FCT) e do fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT), aprovado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto. As alterações, exceto quando referido o contrário, aplicam-se apenas aos contratos de trabalho celebrados a partir de 24 de dezembro.

Deixam de estar abrangidos pelo regime, não tendo o empregador, ainda que empresa de trabalho temporário, que efetuar ao FCT e FGCT as entregas devidas (0,0925% e 0,075% respetivamente) da retribuição de base e diuturnidades do trabalhador), os contratos com duração igual ou inferior a 2 meses. Sendo, porém, o contrato objeto de prorrogação ou renovação e, por essa via, acabar por ultrapassar os 2 meses, o empregador deve, no momento em que ultrapassa esta duração, inscrever o trabalhador no FCT e indicar a data de início efetiva do contrato.



Na redação original, que vigorou até 25 de setembro, apenas estavam dispensados os contratos de muito curta duração, admitidos pelo art.º 142.º do Código do Trabalho para atividades sazonais agrícolas ou realização de eventos turísticos de duração não superior a 15 dias, duração que não podia, no total e com o mesmo empregador, ultrapassar 70 dias por ano civil.

Em caso de transmissão da empresa ou do estabelecimento, a inscrição do trabalhador no FCT (ou mecanismo equivalente), que devia ser efetuada, como é regra geral, até à data do início da execução do contrato, pode sê-lo agora até 15 dias após a transmissão, pelo novo empregador. O empregador passa a ter um prazo de 5 dias para comunicar as alterações do montante da retribuição e das diuturnidades ao FCT/FGCT.

Aquando do pedido de reembolso do saldo da conta de registo do trabalhador cujo contrato cesse, que pode ser efetuado até 20 dias antes da data da cessação, o empregador passa a informar o FCT da existência de obrigação de pagamento de compensação. O valor reembolsado pelo FCT reverte para o empregador quando não haja lugar a compensação ao trabalhador, sendo, no caso de ter havido transmissão da empresa ou estabelecimento, rateado pelos diversos empregadores na proporção das entregas que tenham efetuado, que para o efeito serão notificados pelo FCT no prazo de 90 dias contados da data do pedido de reembolso ou de comunicação da cessação do contrato.

O empregador que não solicite o reembolso passa a ser notificado para o efeito pelo FCT decorrido que seja 1 ano da data da cessação do contrato, dispondo então de 30 dias para o fazer.

A novidade mais significativa reside, porém, na suspensão da obrigação de o empregador fazer entregas ao FCT relativamente a um trabalhador quando o saldo da respetiva conta atingir metade do valor limite de compensação previsto no artigo 366.º, n.º 2, do Código do Trabalho.

Entregas que será notificado pelo FCT para retomar se, por força da atualização dos valores da retribuição e diuturnidades, ou do valor do salário mínimo nacional, resultar que aquele saldo não garante metade da compensação devida. O mesmo se diga se o contrato de trabalho reconhecer ao trabalhador antiguidade que lhe confira direito a uma compensação superior à prevista no artigo supra referido, caso em que o empregador fica dispensado de efetuar entregas ao FCT (que será notificado para retomar caso ocorra a circunstância referida no parágrafo anterior).

Tudo isto com efeitos reportados a 1 de outubro de 2013.

Lembramos que o n.º 2 do artigo 366.º do CT estabelece que o montante global da compensação não pode ser superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador, ou a 240 salários mínimos nacionais quando a retribuição e diuturnidades são superiores a 20 vezes o salário mínimo.

Lembramos também que, no sentido de diminuir a carga burocrática e administrativa resultantes da criação do FCT/FGCT, encontram-se disponíveis desde julho passado programas que permitem a integração de serviços, a interoperabilidade, a comunicação automática entre o portal dos fundos na Internet (www.fundoscompensacao.pt) e os diferentes softwares de gestão das empresas. ■

Atividade Associativa

Celebrado protocolo de cooperação entre a AICOPA e António Marques – Corretor de Seguros, EIRL

No âmbito do estabelecimento de parcerias de negócios, das quais resultem mais valias e condições mais vantajosas de aquisição de bens e / ou serviços para os seus associados, a AICOPA celebrou, no passado dia 24 de setembro, na sua sede em Ponta Delgada, um protocolo de colaboração com a António Marques – Corretor de Seguros, EIRL.

Com a celebração deste protocolo, serão garantidas pela António Marques – Corretor de Seguros às empresas associadas da AICOPA condições vantajosas através da prática de preços diferenciados, nos serviços de Seguros de Caução, nomeadamente a isenção da cobrança de comissões de abertura de plafone (estudo e montagem), urgência, renovação, alteração e de cancelamento.

No mercado desde 2000, a António Marques – Corretor de Seguros, EIRL, está vocacionada para o setor empresarial e disponibiliza todos os tipos de seguros que o segmento necessita, destacando-se os relacionados com Responsabilidades, Créditos e Caução, sendo este último o seguro estrela das linhas disponíveis que constituem o seu portfólio de produtos. Com parcerias estabelecidas com importantes redes de seguros mundiais, a empresa apresenta um leque alargado de soluções exclusivas para os clientes, desenvolvidas em conjunto com destacados operadores presentes nos mercados internacionais.

Para a obtenção de informações complementares sobre as condições comerciais abrangidas por este protocolo, deverá o Sr. Associado contactar os nossos serviços através dos contactos habituais, ou a António Marques – Corretor de Seguros, EIRL, através do telefone 265 546 088, ou pelo endereço de correio eletrónico antoniomarques@amseguros.pt.

Poderá ainda consultar a página na Internet da empresa em www.garantias.amseguros.pt. ■



Eleição dos órgãos sociais da AICOPA para o triénio 2016-2018: - Assembleia Geral Extraordinária realiza-se a 25 de novembro



No seguimento de circular informativa veiculada às empresas associadas, contendo convocatória do senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, relembramos que realizar-se-á no próximo dia 25 de novembro, pelas 18:00 no ANTILLIA Hotel Apartamento, sito à Rua do Perú, nº 105 (freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada), Assembleia Geral Extraordinária para efeitos de eleição dos órgãos sociais da AICOPA para o triénio 2016-2018.

Relembramos que, ao abrigo do disposto nos estatutos da AICOPA, (que poderão ser consultados na nossa página na Internet), para efeitos de eleição de órgãos sociais é admitido o Voto por Correspondência aos sócios com sede ou residência fora da ilha de São Miguel. Todas as empresas associadas que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais, receberão atempadamente por

via postal, a identificação das listas que apresentarem a sua candidatura dentro do prazo estabelecido e previamente indicado para o efeito (**dia 13 de novembro**), sendo que às associadas com sede ou residência fora da ilha de São Miguel, será adicionalmente enviado o respetivo boletim de voto, acompanhado de sobrescrito e de envelope de resposta, devidamente franquiado.

Chamamos a atenção às empresas associadas que para poderem exercer o seu direito de voto, terão, em conformidade com o disposto nos Estatutos da AICOPA, de ter à data do ato eleitoral a sua situação regularizada, no que ao pagamento de quotas respeita. ■